

Informativo Jurídico 43/2025

TJ confirma indenização por acusação falsa de maus tratos contra escola

No mês passado, encerrou definitivamente, em todas as instâncias da Justiça, um relevante processo para as escolas do Distrito Federal, tamanha a importância que houve a notícia pela assessoria de imprensa do tribunal.

“A 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve condenação de mulher que acusou falsamente instituição de ensino de maltratar crianças em publicação no Instagram. A decisão confirma indenização por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, e determina retratação pública na rede social.

O caso teve início quando a ré passou próximo ao estabelecimento e ouviu ruídos que interpretou como maus-tratos a crianças. Sem buscar esclarecimentos nas autoridades competentes, ela foi diretamente à escola fazer acusações contra os funcionários e, posteriormente, publicou nas redes sociais uma narrativa que imputava à instituição a prática de violência contra alunos. A publicação mencionou o perfil da própria escola e de diversos pais de alunos da instituição.

A escola esclareceu que o episódio envolveu apenas professor que tentava acalmar criança autista, em momento de descontrole, e negou categoricamente qualquer prática de maus-tratos. A instituição entrou com ação judicial sob a alegação de que as falsas acusações prejudicaram sua imagem e credibilidade perante a comunidade, o que resultou em questionamentos por parte dos pais e possíveis novos contratantes.

Em sua defesa, a mulher alegou que agiu por preocupação com o bem-estar das crianças e que sua conduta estava protegida pela liberdade de expressão. Sustentou ainda que a repercussão do caso teria gerado "marketing positivo" para a escola, já que pais compareceram nas redes sociais para defender a reputação da instituição. Argumentou também que não foi responsável pelas matérias jornalísticas publicadas sobre o caso.

O Tribunal rejeitou todos os argumentos da defesa e confirmou a sentença. Os desembargadores ressaltaram que a "imputação pública, sem respaldo fático, de prática de maus-tratos a aluno por instituição de ensino configura ofensa à honra objetiva". A decisão destacou que a liberdade de expressão não é direito absoluto e encontra limites na proteção à honra,

imagem e dignidade das pessoas, especialmente, quando exercida nas redes sociais.

Além de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil, a mulher deve publicar a retratação em seu perfil do Instagram, no prazo de 15 dias, a fim de esclarecer que as alegações contra a escola não têm fundamento. A publicação deve permanecer disponível por, no mínimo, 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil. A decisão foi unânime..”

Portanto, mais uma vez a Justiça confirmou que os consumidores têm liberdade de expressão para fazer críticas a fornecedores na internet, mas tais críticas têm limites. Dentre os limites, não se pode falsamente dizer que o fornecedor cometeu alguma ilegalidade. Se ele for em público acusado sem fundamento quanto a descumprir lei, deverá ser indenizado. É possível, até, dependendo do caso, interromper as calúnias até que haja julgamento definitivo.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398